



D.Of.

Dep. Edson Pires 23/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 752 DE 18 DE JUNHO DE 1 976

Cria o Distrito de IPEZAL, no Muni
cípio de Angélica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de IPEZAL, no Município de Angélica.

Artigo 2º - Os limites do Distrito são os seguintes: "partindo da estrada Deodápolis-Vila Ipezal no córrego Felix Cue, por este abaixo até atingir Rio Brilhante; pelo mesmo, até o córrego Cambaretã; por este acima até atingir a linha continental e pela mesma no rumo leste até atingir a divisa da Colonia Federal com as fazendas e por esta divisa até a Fundação dos lotes da Quadra 94; por este até o ponto de partida deste descritivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de junho de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
127 e 127V, do livro
competente.
Data: 29.6.86.

Boatino

[Handwritten signatures and stamps]